



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

MINUTA DO CONTRATO N.º/2025

**CONTRATAÇÃO DA
..... PARA APRESENTAÇÃO NA
..... QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A
EMPRESA**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Renato Germiniani Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 056.235.336-47, residente e domiciliado na Rua Alípio Teodoro da Silva, 43, Residencial Pôr do Sol, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede na Rua, Nº, Bairro:, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador do Registro Geral nº. SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na Rua, Bairro:, Município, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº./2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº./2025, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

..... – FICHA – FONTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM KELVIN ARAÚJO, CANSAGRADO PELA CRÍTICA E OPINIÃO PÚBLICA. PARA APRESENTAÇÃO NA 1ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PIRANGUINHO 2025 NO DIA: 24 DE AGOSTO – INÍCIO: 17:00 HORAS TÉRMINO AS 18:20 HORAS. NO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – REPRESENTADA PELA EMPRESA k13 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ: 08.872.852/0001-80**, conforme especificações previstas na solicitação enviada pela Secretaria e anexada ao Processo Licitatório nº./2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, sendo sua vigência de/...../2025 à/...../2025.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- e) Todas as despesas referentes ao ECAD, demais licenças e alvarás, bem como a estrutura de palco, sonorização que atenda o Rider técnico da banda, equipe de segurança no acesso ao palco e ao redor dele, serão por conta da CONTRATANTE.

II – CONTRATADA:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria de Governo e Agricultura em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- d) Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- e) Divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- f) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- g) Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- i) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- j) Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e afins resultantes da execução do contrato na prestação do serviço. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- m) Fica autorizado a propagação/divulgação e uso da imagem do(s) artista(s) junto a convites, cartazes, propagandas via rádio ou TV dos shows a serem realizados, redes sociais e demais órgão que se fizerem necessário para a divulgação da 1ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PIRANGUINHO - 2025.
- n) O contratado se apresentará no dia 24 de Agosto com previsão de início às 17h e término às 18h20.
- o) Todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, bem como todos os impostos estão inclusos no valor CONTRATADO.
- p) Deverá deixar em disponibilidade um produtor na cidade PIRANGUINHO – MG, para cuidar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

toda logística, produção e concretização do espetáculo.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1. O valor para o presente Contrato será de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa (apresentação do show).

No caso de atraso no pagamento, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sr. Bruno Vilasbôas dos Santos, Secretário de Governo e Agricultura, e da Sra. Tathiane Nocce de Almeida, Diretora de Cultura, que deverão acompanhar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - O valor da multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Piranguinho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.
 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.
 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranguinho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
 - Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - i. Entregando um serviço por outro;
 - Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Piranguinho, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.
- g) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- i) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13. Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

15.1. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

17.2. E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Piranguinho-MG,de de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

CONTRATADA